

## **RESOLUÇÃO Nº 147/2023 - CEPE, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

Aprova o Regulamento de vaga assegurada para Pessoa Com Deficiência nos cursos de Pós-graduação da Unioeste, a partir do ano letivo de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 2023,

Considerando o Art. 207 e o Inciso III, Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil 1988;

Considerando a Resolução nº 323/1997–CEPE, de 21 de agosto de 1997, que aprova o Programa de Educação Especial (PEE) da Unioeste;

Considerando o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Regimento Geral da Unioeste, Resolução nº 028/2003-COU, de 2 de abril de 2003; alterado pelas Resoluções nº 069/2004-COU de 03 de dezembro de 2004, nos artigos 78 ao 88, e 149, referentes à admissão nos cursos de graduação e à matrícula;

Considerando o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Considerando a Lei Estadual nº 16945, de 18 de novembro de 2011, que classifica a visão monocular como deficiência visual;

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Estratégia 12.5, Meta 12 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 18419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Resolução nº 146/2023 - CEPE, de 29 de junho de 2023, que Aprova Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste,

Considerando o contido no Processo nº 20.644.351-0, de 21 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de vaga assegurada para Pessoa Com Deficiência nos cursos de Pós-graduação da Unioeste, a partir do ano letivo de 2024.

**Parágrafo único:** Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nessa condição, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 003/2022-CEPE.

Cascavel, 29 de junho de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão

## **REGULAMENTO DE VAGA ASSEGURADA PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIOESTE**

**Art. 1º** Assegura vaga, exclusivamente, para a pessoa com deficiência nos cursos de Pós-graduação, da Unioeste.

**§ 1º** A vaga de que trata o *caput* deste artigo é ofertada em processo seletivo próprio para as turmas regulares dos cursos de Pós-graduação.

**§ 2º** A reserva de vagas não se aplica aos editais complementares para seleção de alunos regulares dos cursos de Pós-graduação.

**§ 3º** Considera-se como Pós-graduação os cursos de especialização, residências, mestrado e doutorado.

**Art. 2º** Institui 5% (cinco por cento) das vagas dos cursos de Pós-graduação para a pessoa com deficiência, excedendo às vagas ofertadas.

**§ 1º** O percentual se destina aos candidatos que concluíram curso de graduação e aplica-se às vagas ofertadas no edital do processo seletivo para aluno regular dos cursos de Pós-graduação

**§ 2º** Para o cálculo da quantidade de vagas de que trata este regulamento que resultar em número fracionado, este é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

**Art. 3º** O candidato à vaga assegurada para a pessoa com deficiência deve, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer a essa vaga e apresentar documentação comprobatória, conforme estabelecido na legislação em vigor e em edital.

**§ 1º** Observada a ordem de classificação, a inscrição à vaga de que trata este regulamento não impede o candidato de ocupar vaga de ampla concorrência.

**§ 2º** Caso o candidato de vaga assegurada ocupe vaga de ampla concorrência, a vaga assegurada é repassada ao próximo candidato melhor classificado inscrito nesta condição.

### **Disposições Finais**

**Art. 4º** O discente ingressante por meio de vaga assegurada para a pessoa com deficiência nos cursos de pós-graduação da Unioeste é acompanhado pelo Programa de Educação Especial (PEE) e pela Assessoria Técnica de Assistência Estudantil (ATAE).

**Parágrafo único:** Mediante a matrícula da pessoa com deficiência cabe à

Coordenação Acadêmica informar a Coordenação de Curso para que esta, em conjunto com PEE e a ATAE faça o levantamento e encaminhamento para solicitação de recursos humanos e materiais necessários para o atendimento educacional especializado ao discente.

**Art. 5º** Cabe à instituição prover os recursos necessários à implantação de vaga assegurada para o ingresso nos cursos de pós-graduação da Unioeste, bem como promover programas de apoio para garantir o atendimento das necessidades do discente que usufrui do direito à vaga assegurada para a pessoa com deficiência.

**Art. 6º** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Unioeste, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).